

# **LEI MUNICIPAL Nº 843/2019 - Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 843/2019

*Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o Município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº , de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº , de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei , de 2006 (Lei Pelé).

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

**I-** Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

**II -** Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todo Município principalmente zona rural através das associações, fazer parceria com as entidades da sociedade civil organizadas;

**III -** Fomentar parcerias e convênios com as faculdades pública e privadas de educação física.

**Parágrafo único.** Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

**Art. 4º** Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para a pessoa idosa, as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, que atendam a pessoa idosa, poderão receber recursos da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, com a garantia de recursos da Pasta em rubrica específica, observando-se a legislação vigente.

**§ 1º.** Os recursos que trata o art. 4º serão destinados, prioritariamente para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

**§ 2º.** As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas do Estado do RN.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 11 de Novembro de 2019.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL Nº 842/2019 - Nomenclatura da Estação Ferroviária, na Praça Manuel Januário Cabral, neste Município, e da outras**

# providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

### GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL Nº 842/2019

Nomenclatura da Estação Ferroviária, na Praça Manuel Januário Cabral, neste Município, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada ESTAÇÃO DAS ARTES POETA ANTONIO CRUZ, a Estação Ferroviária neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 11 de Novembro de 2019.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ORDEM CRONOLÓGICA - NOVEMBRO 2019 |**

## **MENOR QUE 8 MIL REAIS**

No Url Found

---

## **ORDEM CRONOLÓGICA - NOVEMBRO 2019 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS**

No Url Found

---

## **CONVITE Nº 002/2019**

No Url Found

---

## **ORDEM CRONOLÓGICA - OUTUBRO 2019 | MENOR QUE 8 MIL REAIS**

No Url Found

---

## **ORDEM CRONOLÓGICA - OUTUBRO 2019 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS**

No Url Found

---

# **LEI MUNICIPAL Nº 837/2019 - “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 837/2019.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**, Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Adolescente no Município de Lajes, que será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A data de que trata o art. 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Lajes/RN, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Promover palestras, conferências, fóruns, seminários e outras atividades que venham a oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural, além de criar grupos terapêuticos, de jogos poliesportivos e entretenimento aos adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos dos adolescentes em seus mais variados temas e âmbitos;

II - Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e à sociedade;

III - Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar do ensino municipal;

IV - Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana do Adolescente e suas atividades; e

V - Efetuar, junto à rede pública de ensino e à sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas formas de violência e divulgação dos direitos universais do adolescente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias, com os Governos federal e estadual, instituições privadas e fundações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 23 de setembro de 2019.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**RREO 4º Bimestre - Simplificado - RREO  
2019**

No Url Found

---

# **RREO 4º Bimestre - RREO 2019**

No Url Found